



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 - Centro, 463- Urupês- CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: [sauce@urupes.sp.gov.br](mailto:saude@urupes.sp.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço para o processo de Captação de Recursos, sendo uma **consultoria ocorrendo in loco, diretamente no Distrito Federal, por profissional gabaritado**. Este, além da captação de recursos, realizará acompanhamento das propostas e programas, protocolos e acompanhando nos órgãos públicos federais quando o prefeito ou algum servidor do município de Urupês, estiver em Brasília., conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificações	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
1	10 Meses	Serviços de Assessoria e Consultoria	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Existe a necessidade de contratação da empresa para a prestação de serviço para o processo de Captação de Recursos é algo de extrema importância para a administração pública, pois é, principalmente através deste, que os projetos imprescindíveis para a população são executados. Caso ele não seja realizado da forma adequada pode acabar ocasionando um grande impacto social e no desenvolvimento nos municípios, desta forma, faz-se necessária uma consultoria ocorrendo in loco, diretamente no Distrito Federal, por profissional gabaritado. Este, além da captação de recursos, realizará acompanhamento das propostas e programas, protocolos e acompanhando nos órgãos públicos federais quando o prefeito ou algum servidor do município de Urupês, estiver em Brasília.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. A contratação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 - Centro, 463- Urupês- CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação indicam que a empresa deverá apresentar, em seu quadro de funcionário competente para a realização dos serviços.

4.2. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Ministrará os serviços de consultoria na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo ainda os materiais, equipamentos e utensílios necessários.

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, o fornecimento efetuado, caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início de Serviços de Assessoria e Consultoria a serem executadas pela empresa vencedora da dispensa de licitação, será de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato. A prestação deve ocorrer no período de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora e fiscal do contrato, que será a Sra. Cristina Camargo, Diretora do Departamento de Saúde, RG nº 19.582656-5, CPF nº 080.852.148-90.



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 - Centro, 463- Urupês- CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

6.5. A fiscal/Gestora do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada, que somente será emitida depois de atestada por este departamento a efetiva prestação dos serviços.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para a prestação de serviço de natureza similar àquela que é objeto desta dispensa, além de apresentar o seguinte documento, em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo V).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme menor valor obtidos em orçamentos, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 - Centro, 463- Urupês- CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação em anexo:

Urupês, 15 de janeiro de 2024.

Cristina Camargo

Diretora do Departamento Municipal de Saúde